Fls. n.º 2
Proc. 9/4/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1678	25/9/95	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 74 DE 25 DE 09 DE 1995.

declara de utilidade pública a "Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Mococa, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de setembro de 1995.

Dr. Luiz Armando Calió
Vereador

JUSTIFICATIVA

Dada a finalidade da Associação dos Aposentados e Pensionistas, que é defender ferrenhamente os esquecidos direitos dos aposentados, assim como orientar àqueles que estão buscando esse benefício da previdência, e que encontram toda sorte de embaraços burocráticos, tornada essa entidade de utilidade pública, é mais um embasamento de ordem legal que a mesma receberá, que com personalidade jurídica poderá melhor defender os interesses dos esquecidos aposentados e pensionistas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de setembro de 1995.

Dr. Luiz Armando Calió
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 25/09/1995
Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por V.V

Sessão 16 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por V.V

Sessão 23 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 914 95

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Luiz Sergio Boarati
Oficial
Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

" ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE M O C O C A "

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 385 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO), ÀS FLS. 154 DO LIVRO «A2 », DE «PESSOAS JURÍDICAS», EM DATA DE VINTE E SETE (27) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994).

A. A. P. M.

Fls. n.º 4
Proc. 9/4

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA.

No dia dezenove de julho de hum mil, novecentos e noventa e quatro, às catorze horas no recinto da Câmara Municipal de Mococa, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA, conforme boletom amplamente distribuidos' nas casas comerciais e estabelecimentos bancários, e amplamente divul - gado pela Rádio Clube de Mococa. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Dirceu Lopes Martins que convidou a mim José Luiz Cominato para' secretariar os trabalhos, o que aceitei. A pedido do senhor Dirceu Lo - pes Martins, foi lido o Boletim convidando os senhores aposentados e pensionistas para tal fim. Iniciando os trabalhos,o presidente explicou os motivos para a formação da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA, dizendo da necesidade desta Associação no Brasil, para defe- sa dos direitos dos senhores aposentados e pensionistas da Previdência' Social. O senhor José Luiz Cominato, após a palavra livre, elogia o trabalho do senhor Dirceu Lopes Martins, na qualidade de Assistente So- cial e defensor dos aposentados, enaltecendo a pessoa do Presidente, ho mem de bem, honesto, caráter e personalidade marcante, homem talhado pa ra o fim desejado. Fala ainda da necessidade de Organizar esta Associa- ção frente às indiferenças da Previdência Social e das autoridades com relação a faixa da Terceira Idade. Comenta ainda que o padre Paulo de Tarso Noronha Cominato, Paróco da paróquia de São Sebastião de Mococa , e Presidente do Centro Social católico de Mococa, coloca à disposição ' da Associação as instalações do Centro Social para reuniões etc. Fala ' em nome do senhor Prefeito Municipal de Mococa, doutor Antonio Naufel , que estimulou o senhor Dirceu Lopes Martins a fundar esta Associação , dando-lhes toda cobertura moral e material para tal fim. Deseja a todos os presentes que aglutine em torno da Associação em defesa dos seus ina lienáveis direitos. Pede a palavra o senhor José Carraro presidente do Sindicato dos Trabalhadores Mobiliários que também coloca à disposição' a sede social do Sindicato. A seguir o senhor presidente dos trabalhos' solicitou a mim que procedesse a leitura dos Estatutos Sociais depois ' de amplamente discutidos foi colocado em votação, tendo sido aprovado ' por unanimidade mantendo o seu teor na íntegra, conforme segue: " ESTA- TUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA - Capítu - lo I - Denominação - Natureza - Duração - Sede e Foro - Artigo 1º " A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA, sociedade civil ' sem fins lucrativos, fundada em dezenove de julho de hum mil, novecen - tos e noventa e quatro, com sede provisória e foro nesta cidade de Mo - coca - Estado de São Paulo, à Praça Ademar de Barros, nº 77, constitui- da de aposentados e pensionistas, tem por finalidade, coordenar a defe-

Fls. n.º 5
Proc. 914/90

sa dos direitos e interesses dos mesmos." Artigo 2º - " Esta Associação tem como finalidade: a) defender os interesses dos aposentados e pensionistas, bem como a melhoria da Previdência Social; b) promover o esclarecimento dos associados e participar de todos os movimentos que interessem aos aposentados e pensionistas, melhorando suas condições de vida; c) tratar junto às autoridades competentes, de tudo que seja do interesse dos associados e pensionistas; d) projetar e executar programas educativos, culturais, recreativos, esportivos e de lazer em geral, em favor de seus sócios; d) promover a articulação com sindicatos profissionais e associações afins, visando os interesses dos aposentados e pensionistas." Capítulo II - do Quadro Social - Artigo 3º - " A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA é constituida por número ilimitado de sócios aposentados e pensionistas de Mococa, sem distinção de raça, sexo, crença religiosa, profissão ou órgão providenciário." Artigo 4º - " O candidato à inscrição como sócio deverá apresentar a sua proposta à DIretoria, assinada por outro sócio regularmente inscrito e que será o proponente." - Artigo 5º - " A proposta será estudada pela Diretoria; sendo aprovada, o sócio será, então,admitido." - § 1º - " Os sócios contribuirão com uma importância, cujo valor e periodicidade serão fixados pela Diretoria, na próxima reunião posterior a esta Assembléia". § 2º - " Ficarão isentos do pagamento da taxa anual, os sócios que provarem receber menos de um (1) salário mínimo mensal ". - Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios - Artigo 6º - " São : a) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições do Estatuto, dos regimentos internos e das deliberações dos poderes da associação; b) respeitarem-se mutuamente e acatarem as decisões dos diretores ou seus representantes quando no exercício de suas funções; c) pagarem pontualmente as suas anuidades, facilitando serviço de cobrador; d) votar, decorrido três (3) meses do ingresso no quadro social; e) zelar com todo empenho pela conservação do material da Associação, quando sob seu uso, indenizando a critério da Diretoria, os prejuizos materiais que causar por sua culpa ou desídia; f) dedicar todos os esforços em favor do prestigio da Associação, devendo, também comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, podendo propor o que julgar útil à Associação." - Artigo 7º - " Os sócios que estiverem em atraso com a anuidade ficarão suspenso de todos os direitos até a quitação de seu débito ". - Capítulo IV - Das Penalidades - Artigo 8º - " Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, serão passíveis das seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação ". - Artigo 9º - " As penalidades constantes do artigo anterior serão aplicadas em conformidade com o seguinte critério: a) advertência aos que: 1º - incorrerem em simples faltas disciplinares; 2º - pequenas faltas regulamentares; 3º - aos que transgredirem as ordems da Diretoria, de seus membros, delegados ou reprsentantes; b) suspensão até o máximo de noventa (90) dias, aos que: 1º - reincidirem em faltas que lhes tenha valido a pena de advertência; 2º - perturbarem a ordem nos diver-

Fls. n.º 6
Proc. 914 95

timentos, reuniões, festas e sessões da Associação; 3º - violarem o Estatuto Social, regulamentos em vigor ou deliberações válidas dos órgãos sociais legalmente cosntituídos." - § Único - " As penas serão comunicadas aos infratores por escrito, pela Diretoria, sob protocolo e afixadas no quadro de avisos da Associação ". - Capítulo V - Da Eliminação - Artigo 10º - " Serão eliminados por ato da Diretoria, perdendo todos os seus direitos, os sócios: a) que não mantiverem seus compromissos financeiros em dia, para com a Associação; b) que direta ou indiretamente, ' promoverem o descrédito da Associação; c) os responsáveis por extravio de valores sociais, tendo a Diretoria poderes para os reaver judicialmente; d) que procederem de modo a perderem a respeitabilidade moral , pela prática de atos ou gestos obcenos ou desonestos." - Artigo 11º - " Aplicar-se-á pena de eliminação, depois de apurada a sua responsabilidade em inquérito procedido por uma comissão, indicada para esse fim , por determinação da Diretoria ou requerimento de cinco (5) ou mais sócios;" - § 1º - " Instaurada a sindicância, será o sócio notificado para no prazo de dez (10) dias, apresentar a sua defesa acompanhada das provas que julgar necessárias". -§ 2º - " Concluido o inquérito, a comissão o relatará dentro de quinze (15) dias, enviando-o à Diretoria ' que divulgará a sanção". - Capítulo VI - Da Diretoria e Conselho Fiscal - Artigo 12º - " A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA, será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, e um Conselho Fiscal composto de oito (8) membros assim distribuidos: a) presidente; b) vice-presidente; c) primeiro secretário; d)' segundo secretário; e) primeiro tesoureiro; f) segundo tesoureiro " - Artigo 13º - " A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessária, por convocação do Presidente ". - Artigo 14º - " Perderá o mandato, o Diretor que, sem justa causa, faltar a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou faltar' às Assembléias Gerais, a juízo dos demais diretores." - Artigo 15º - "O Conselho Fiscal será composto de quatro (4) membros efetivos e quatro ' (4) membros suplentes, perdendo o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sendo substituido ' pelo suplente mais idoso ". - Artigo 16º - "Compete ao Conselho Fiscal, dar parecer sobre as contas da Diretoria e de todos os assuntos que lhe forem submetidos, bem como examinar sempre a escrituração da Associação ". - Artigo 17º - " O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente quando solicitado pelo Presidente ou secretário ". Capítulo VII - Das Alterações da Diretoria - Artigo 18º - " Ao Presidente compete: a) representar judicialmente e extrajudicialmente , a Associação, ativa e passivamente em atos da vida civil, podendo delegar poderes a outros diretores; a) assinar com o tesoureiro, os cheques para' levantamento de dinheiro e autorizar pagamentos de despesas da Associação, submetendo-se à apreciação da Diretoria na primeira reunião ".

Fls. n.º 7

Artigo 19º - " Ao vice-presidente compete: a) substituir o Presidente em seus impedimentos ". - Artigo 20º - " Ao Primeiro Secretário compete: a) providenciar os livros e papéis e todos os materiais necessários ao bom' funcionamento da secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria; ' lavrar termos de abertura dos livros; arquivar documentos; responder e arquivar correspondências e praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações ". - Artigo 21º - " Ao Segundo Secretário ' compete: a) substituir o secretário em seus impedimentos, e auxiliá-lo ' na secretaria ". - Artigo 22º - " Ao Primeiro Tesoureiro compete. a) manter em ordem os livros caixa e auxiliares; b) receber, efetuar pagamentos, assinar com o presidente os cheques emitidos, depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro disponivel, apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do expediente da Associação ". - Artigo 23º - " Ao segundo Tesoureiro compete: a) substituir o tesoureiro em seus impedimentos ; b) auxiliar o tesoureiro nos serviços da tesouraria ". - Artigo 24º - ' " Os Diretores e Conselheiros não receberão remunerações, quer direta , quer indiretamente ". - Capítulo VIII - Das Assembléias Gerais - Artigo' 25º - " A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa, e reunir-se-á, no mês de Janeiro de cada ' ano, para a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício financeiro do ano anterior e no mesmo mês, de cada dois (2) anos, para a eleição da nova Diretoria. E extraordinariamente, sempre que necessário' por convocação da Diretoria ou requerimento feito por um terço (1/3) ou mais de associados e não deliberará em desacordo com os Estatutos ". - Artigo 26º - " Quanto se tratar de reforma dos Estatutos ou eleição, a convocação será publicada com quinze (15) dias de antecedência na imprensa local e afixada na sede social ". - Artigo 27º - " As Assembléias Gerais Extraordinárias ocupar-se-ão unicamente dos assuntos para os quais' foram convocados ". - Artigo 28º - " As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal; a seguir, será aclamado um Presidente da Assembléia, o qual escolherá dois (2) secretários e será considerada legal, se tiverem assinado o livro de presença, um terço (1/3) dos associados com direito ao voto, em primeira ' convocação; em segunda convocação trinta (30) minutos depois, com qualquer número de votantes ". - Capítulo IX - Das Eleições - Artigo 29º - " A Diretoria e O Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral , só podendo candidatar-se o sócio que tiver no mínimo um (1) ano de ingresso no quadro social ". - Artigo 30º - " O mandato dos membros dos órgãos administrativo será de dois (2) anos, a partir de 1º de feverei - ro e só será permitido uma reeleição ". - Artigo 31º - " As eleições para provimento de cargos administrativos serão realizadas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato ". - Artigo 32º - " As eleições serão feitas por meio de chapas completas, das quais constarão o nome de

Fls. n.º 8
Proc. 974/91

todos os membros componentes dos órgãos diretivos e apresentadas à Diretoria, para aprovação ou impugnação dos candidatos que achar conveniente, no prazo de dez (10) dias, anteriores à eleição ". - Artigo 33º - " Serão considerados eleitos os candidatos que tiverem maior número de votos ". § 1º - " No caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo Presidente seja o mais antigo no quadro social; se persistir o empate, o mais velho em idade ". - Artigo 34º - " O voto é pessoal e secreto, não se admitindo procurações ". - Artigo 35º - " O título para votar é a carteira de identidade do sócio, juntamente com o últino recibo ". - Artigo 36º - " Finda a apuração, que será feita após o encerramento da eleição, quando votar o último eleitor presente à Assembléia Geral, o Presidente proclamará o resultado do pleito, lavrando obrigatoriamente a ata que será assinada pelos componentes da mesa e pelos sócios interessados ". - Capítulo X - Dos Fundos Sociais - Artigo 37º - " As rendas da Associação serão constituidas: a) das contribuições dos associados; b) pelos donativos e legados; c) por verbas eventuais ". - Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 38º - " Os sócios, bem como os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações e responsabilidades que os representantes contrairem em nome da Associação ". - Artigo 39º - " Este estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria para este fim, ou por um terço (1/3) dos sócios e se obtiver a aprovação da maioria dos presentes ". - Artigo 40º - " Considera-se sócios fundadores, todos os que forem componentes da primeira Diretoria e forem admitidos como sócios no primeiro mês, após a fundação da Associação ". - Artigo 41º - " No caso de dissolução da Associação todo o seu patrimônio será entregue à Prefeitura Municipal de Mococa. "- Artigo 42º - " Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal conjuntamente, dando-se ciência à Assembléia Geral que se realizar respeitadas as leis em vigor ". A seguir, o Presidente declarou constituida e fundada a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOCOCA, passando aseguir à eleição pela Assembléia da seguinte Diretoria e Conselho Fiscal para o período de um ano de gestão. Foram eleitos por aclamação os senhores Dirceu Lopes Martins, presidente; José Wladimir Klein, vice-presidente; José Luiz Cominato, primeiro secretário; Jair Ferreira, segundo secrtário; Roberto Converso, primeiro tesoureiro; Luis carlos Massú, segundo tesoureiro; Conselho Fiscal: Lazaro grillo, Rubens Zamariam, Antonio Joaquim; Suplentes: Rosalva Mazieiro Marcili, José Felix Gonçalves , José Carraro. Presidente de honra - eleito por unanimidade o senhor Mario Zamariam. O resultado da qual participaram todos os fundadores da entidade foi anunciado pelo senhor presidente, que assumiu o seu cargo e empossou, a seguir, os membros eleitos da Diretoria, do Conselho Fiscal em suas funções. O Presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém desejou fazê-lo, o Presidente suspendeu a sessão por

Fls. n.º 9
Proc. 914 95

trinta munutos, tempo necessário para a lavratura da presente Ata, o que fiz como Secretário. Reaberta a sessão a mesmo foi lida e aprovada, assinada por mim que servi como Secretário e pelo senhor Presidente da Assembléia. Mococa, dezenove de julho de hum mil, novecentos e noventa e quatro:

José Luiz Cominato
secretário

Dirceu Lopes Martins
presidente

Fls. n.º 10
Proc. 914/95

PROCESSO Nº.914/95 - PROJETO DE LEI Nº.74/95

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 9 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 10 / 1995
Sala das Comissões Permanantes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Di Ulrich
com prazo de 8 dias vencível em 4 / 10 / 95
Sala das Comissões em
25 / 9 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 9 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16 / 10 / 1995
Sala das Comissões Permanantes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Cido Siqueira
com prazo de 8 dias vencível em 4 / 10 / 95
Sala das Comissões em
25 / 9 / 95
Presidente

74/95

Fls. n.º 11
Proc. 914 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.74/95

INTERESSADO: - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Declara de utilidade Pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 1995.

Relator
Di TALIBERTI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

o 74/95 fls. n.º 12
Proc. 914 1995

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.74/95

INTERESSADO:- DR. LUIZ ARAMANDO CALIÓ

RELATOR:- CIDO ESPANHA

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 1.995

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 1.995

Marcia Rotta

Evandro Bizarro Patti

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 914

Mococa, 24 de outubro de 1995.

Of. 1237/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 23 de outubro último:

AUTÓGRAFO Nº. 58/95-Projeto de Lei nº.51/95
AUTÓGRAFO Nº. 59/95-Projeto de Lei nº.69/95
AUTÓGRAFO Nº. 60/95-Projeto de Lei nº.70/95
AUTÓGRAFO Nº. 61/95-Projeto de Lei nº.74/95
AUTÓGRAFO Nº. 82/95-Projeto de Lei nº.82/95

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 914 95

AUTÓGRAFO Nº. 61 DE 1995
Projeto de Lei nº. 74/95

declara de utilidade pública a **"Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa".**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de outubro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Mococa, a **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário